

	POL - POLÍTICA	
	Identificação Cosampa:	GC-POL-04 - POLÍTICA DE BRINDES, ENTRETENIMENTO, VIAGENS E DOAÇÕES
	Item da Norma: Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção	

Histórico do Documento					
Data	Revisão	Motivo da Revisão	Elaboração/ Revisão	Avaliação	Aprovação
02/05/2023	00	Emissão inicial	Assessoria Jurídica – Leucio Lemos	Edna Oliveira	Jânio Costa
23/10/2025	01	Política adequada a nova identidade visual, mudança em seu código, alterações nos itens: 3, 4, 5 e 6. Exclusão dos formulários F01, F03, F04 e F05.	Rogério Gonçalves	Edna Oliveira/ Comitê de Ética	Andrea Moreira

Código	GC-POL-04
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	23/10/2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
5.1. Diretrizes e Objetivos.....	5
5.2.Patrocínios e Doações	5
5.3.Brindes e Presentes	5
5.4.Entretenimento e Hospitalidades	6
5.5.Viagens.....	6
6. PROCEDIMENTO PADRÃO	6
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	7
8. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	8
9. ANEXOS	8

Código	GC-POL-04
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	23/10/2025

1. OBJETIVO

Formalizar a Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Viagens do Grupo Cosampa, que estabelece diretrizes, procedimentos e mecanismos para observação dos temas que trata para seus colaboradores.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores do Grupo Cosampa, independentemente do nível hierárquico, bem como às suas subsidiárias e empresas controladas. Seu âmbito de aplicação estende-se também a terceiros com os quais o Grupo mantenha relação jurídica, incluindo, mas não se limitando a, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e representantes comerciais.

3. DEFINIÇÕES

Agente Público - Qualquer pessoa física agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

Brindes - Itens de pequeno valor, distribuídos para fins promocionais ou em datas comemorativas.

Canais de Denúncia - Meio oficial de comunicação do Grupo Cosampa para o registro de denúncias.

Doações - Concessão de qualquer bem ou valor, com o intuito de apoiar causas beneficentes, sem a expectativa de qualquer vantagem em contrapartida;

Entretenimentos - Atividades de lazer oferecidas como cortesia.

Fornecedor - Pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora do Grupo Cosampa que tenha possibilidade de fornecer materiais ou serviços.

Frequência - Número máximo de vezes que um brinde pode ser recebido da mesma pessoa.

Hospitalidades - Convites para refeições, eventos, viagens e outros tipos de hospitalidade.

Limites de Valor - Estabelecimento de um valor máximo para brindes, presentes e hospitalidades.

Patrocínio - apoio financeiro concedido por pessoa física ou jurídica a determinada atividade artística, cultural, científica, comunitária, educacional, esportiva ou promocional.

Presentes - Itens de valor mais significativo, que podem ser oferecidos em ocasiões especiais e que não se enquadram como brindes.

Procedimentos de reporte - Obrigatoriedade de comunicação e registro do recebimento de brindes para a gestão imediata.

Representante - Cada colaborador ou administrador da fornecedor ou Terceiro contratados.

Relação com Agentes Públicos - Proibição de receber presentes de agentes públicos.

Situações Permitidas - Indicação de ocasiões em que a o recebimento são permitidos.

Situações Vedadas - Proibição de brindes que tenham a intenção de influenciar decisões, expectativa de retribuição ou valores em dinheiro.

Código	GC-POL-04
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	23/10/2025

Sanções - Consequências para os colaboradores que descumprirem a política, incluindo medidas disciplinares.

Vantagem Indevida - Qualquer bem, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar qualquer ato de uma pessoa. Incluem-se presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam influenciar decisão.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades relacionadas à Política de Patrocínios, Brindes, Presentes, Entretenimento e Viagens estão distribuídas entre colaboradores, gestores, o Comitê de Ética e as diretorias do Grupo Cosampa.

Os **colaboradores** devem comunicar seu superior imediato sempre que receberem quaisquer dos benefícios previstos nesta política, ou outros de natureza semelhante, especialmente quando envolverem valor relevante ou apresentarem potencial risco. A avaliação inicial quanto à relevância e ao risco do benefício recebido é de responsabilidade do colaborador, em conjunto com seu gestor imediato.

Os **gestores**, por sua vez, devem zelar pelo cumprimento desta política no âmbito de suas equipes. Caso identifiquem qualquer situação que possa caracterizar descumprimento ou irregularidade, deverão encaminhar o caso ao Comitê de Ética para análise e manifestação.

O **Comitê de Ética** é responsável por avaliar os casos de recebimento de patrocínios, brindes, presentes, entretenimentos e viagens, emitindo posicionamento deliberativo sobre a viabilidade de tais transações quando não envolverem montantes relevantes, sempre considerando os interesses do Grupo Cosampa. Nos casos que envolvam valores significativos, o Comitê deverá assessorar a Diretoria-Presidência e/ou a alçada competente, emitindo parecer técnico sobre o caso.

Por fim, **todas as diretorias** devem manter vigilância quanto ao cumprimento desta política, atentando-se a eventuais recebimentos de patrocínios, brindes, presentes, entretenimentos, viagens ou doações que se desviem dos padrões aqui estabelecidos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado entregar, ofertar, prometer ou receber patrocínios, brindes, presentes, entretenimentos, viagens ou outros benefícios, independentemente do valor, com o objetivo de influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete, positiva ou negativamente, o Grupo Cosampa.

A avaliação quanto ao recebimento de patrocínios, brindes, presentes, entretenimentos e viagens deve responder às seguintes perguntas:

- O aceite ou a oferta do bem infringe a lei, o Código de Conduta ou a Política Anticorrupção e de Relacionamento com Poder Público?
- Sob a perspectiva do beneficiado, o bem é capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões imparciais?
- Há alguma expectativa de que algo seja concedido em troca da aceitação do bem

Código	GC-POL-04
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	23/10/2025

entregue?

- As pessoas se sentiriam desconfortáveis ao contar o ato para seus colegas, superiores, família, imprensa, outros Colaboradores ou Parceiros?

Se a resposta for “**não**” para todas as perguntas, é provável que o benefício **não configure uma vantagem indevida**.

Em caso de dúvidas, o colaborador deve consultar sua gerência ou o Comitê de Ética do Grupo Cosampa. Qualquer violação ou indício de descumprimento desta política deve ser reportado por meio do Canal de Denúncias do Grupo Cosampa.

5.1. Diretrizes e Objetivos

Esta Política será conduzida em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação aplicável, no **Manual de Ética e Conduta** e nas demais **Políticas de Integridade** do Grupo Cosampa

A execução desta Política observará as seguintes diretrizes:

- Promover mecanismos que possibilitem o controle da conduta dos colaboradores quanto ao recebimento e à concessão de patrocínios, doações, brindes, presentes, entretenimentos e viagens;
- Apoiar e fortalecer as práticas de controle interno, assegurando o cumprimento das normas e procedimentos institucionais.

A presente Política tem por objetivos:

- **Orientar e gerir** a entrega, oferta, promessa e recebimento de patrocínios, brindes, presentes, entretenimentos, viagens e outras formas de hospitalidade pelos colaboradores;
- **Guiar a conduta dos colaboradores**, garantindo alinhamento aos valores éticos, à transparência e à integridade nas relações corporativas.

5.2. Patrocínios e Doações

São vedados patrocínios ou doações para:

- Financiamento de campanhas eleitorais, inclusive partidos políticos ou comitês financeiros;
- Realização de atividades que visem a obter, direta ou indiretamente, benefícios escusos para agentes públicos e terceiros;
- Pessoa jurídica controlada por pessoas politicamente expostas e/ou agentes públicos;

5.3. Brindes e Presentes

De início, no exercício de suas atividades ou em decorrência delas, o colaborador do Grupo

Código	GC-POL-04
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	23/10/2025

Cosampa deve comunicar seu superior imediato, antes de aceitar presentes. Não se consideram presentes, sendo, portanto, brindes, os itens que:

1. Não tenham valor comercial;
2. Sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

A despeito do valor, estão proibidas as ofertas em dinheiro ou equivalentes.

5.4. Entretenimento e Hospitalidades

É vedado o recebimento de entretenimento ou outra hospitalidade similar por colaborador, sendo ressalvada a cortesia de valor módico e não rotineira (uma vez por ano civil no máximo), em situações nas quais o colaborador do Grupo Cosampa esteja a tratar de oportunidades e discussões de interesses da empresa, seguindo agenda da instituição, sempre considerando as políticas do programa de integridade.

O recebimento de entretenimento está condicionado ao preenchimento de formulário específico constante anexo a esta política.

Importante ressaltar que no caso de recebimento de algum benefício citado nos itens: 5.2, 5.3 e 5.4 deverá o colaborador que recebeu preencher o anexo **GC-F01-POL-04 - FORMULÁRIO DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE**, dessa política e entregar ao comitê de ética do Grupo Cosampa para que esse possa realizar a análise e dá um direcionamento ao colaborador.

5.5. Viagens

Quaisquer viagens ou deslocamentos de qualquer empresa aos colaboradores do Grupo Cosampa terão contas prestadas pelo beneficiário, com envio de formulário específico do anexo **GC-F01-POL-04 - FORMULÁRIO DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE**, sem prejuízo de outras exigências que sejam feitas.

As viagens ou deslocamentos somente serão arcados pelo Grupo Cosampa quando houver interesse da empresa legítimo e necessidade, sendo observada a modicidade e uso mínimo de recursos.

A despesa a ser ressarcida posteriormente terão suas contas prestadas perante apresentação de comprovantes e de acordo com as regras de viagem vigente no Grupo Cosampa.

6. PROCEDIMENTO PADRÃO

As seguintes regras devem ser observadas quando qualquer terceiro oferta, prometa, entregue patrocínios, brindes, presentes, entretenimentos, viagens ou outros benefícios:

A entrega ou o recebimento pelo mesmo colaborador, agente público ou não, se limita ao máximo uma vez por ano;

O recebimento de um brinde não requer autorização prévia do superior imediato;

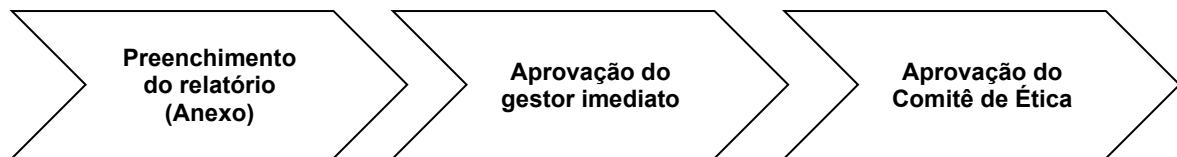
O recebimento de qualquer presente, patrocínio, entretenimento ou outros deverá ser

Código	GC-POL-04
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	23/10/2025

expressamente autorizado pelo responsável imediato e quando houver dúvidas instar o comitê de ética, no formato do Anexo;

Independentemente do valor, qualquer Presente, Entretenimento ou qualquer outro benefício recebido por um Colaborador de um Agente Público deve ser imediatamente reportado à Gerência Jurídica e de Compliance, acompanhado de informações quanto ao valor do bem e à sua finalidade comercial.

A Gerência Jurídica e de Compliance avaliará o ato e informará ao Colaborador envolvido, as providências, aprovadas pelo Comitê de Ética, a serem adotadas;



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os preceitos desta política não substituem, mas corroboram e sistematizam, sem prejuízo de eventual omissão, os deveres e proibições dos colaboradores do Grupo Cosampa, devendo ser tidos à luz da legislação e outras orientações e normativas formais do grupo.

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política.

A liderança tem o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto. Incentivamos a comunicação de qualquer prática que possa representar violação desta Política, especialmente fraudes e corrupção ou atos que não estejam em conformidade com a legislação atual.

As denúncias relacionadas com o descumprimento desta Política devem ser realizadas pelo Canal de Ética disponibilizado pelo Grupo Cosampa através dos canais de comunicação.

O Comitê de Conduta comprometem-se a apurar os relatos recebidos com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, utilizando todos os meios disponíveis para tomar medidas disciplinares, legais, quando necessário.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, cumprimento e a disseminação desta Política. O colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nela estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta do Grupo Cosampa, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual nos casos mais graves, sem prejuízo da aplicação de medidas judiciais cabíveis.

Código	GC-POL-04
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	23/10/2025

8. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Ação	Quem
01. Aplicar o treinamento da política para todos os colaboradores	Comitê de ética, Gente & Gestão e Setor de suprimentos
02. Acompanhar se os itens da política estão sendo seguidos e tomar as devidas tratativas.	Comitê de ética e Gerência de Suprimentos

9. ANEXOS

ANEXO A - GC-F01-POL-04 - Formulário de brindes, presentes, entretenimentos e viagens.